

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Comitê de Governança Organizacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e estabelece outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o Comitê de Governança Organizacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 17, VI, da Portaria FNDE nº 842, de 5 de setembro de 2025.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Organizacional:

I - revisar e aprovar os instrumentos complementares (diretrizes, manuais, guias e planos) de Governança Institucional, em observância à estratégia organizacional e aos marcos normativos aplicáveis;

II - orientar, aprovar e acompanhar o planejamento estratégico institucional e seus desdobramentos táticos, e definir e revisar indicadores, metas e painéis de desempenho, bem como determinar medidas corretivas quando necessário;

III - priorizar e monitorar o portfólio de projetos e iniciativas estratégicas, deliberar sobre ajustes de escopo, prazos e recursos, e acompanhar a gestão de benefícios e a aderência aos objetivos estratégicos;

IV - aprovar e supervisionar a Política de Gestão de Riscos do FNDE, acompanhar sua integração com controles internos, conformidade e auditoria interna, e determinar o tratamento de riscos prioritários;

V - apoiar, aprovar e acompanhar a execução do Programa e do Plano de Integridade do FNDE;



VI - aprovar e acompanhar diretrizes e planos de transparência ativa e passiva, os relatórios de monitoramento dos dados abertos e acesso à informação, e promover a gestão da informação orientada à decisão e a prestação de contas à sociedade;

VII - monitorar e avaliar, de forma periódica, a efetividade da governança organizacional, por meio de indicadores de maturidade, desempenho, riscos, controles, transparência e integridade, com a emissão de determinações e recomendações de aprimoramento;

VIII - emitir recomendações e deliberações para o aperfeiçoamento de processos, estruturas, controles internos, gestão de riscos, conformidade, transparência e integridade no FNDE, e acompanhar a implementação das ações;

IX - promover a cultura de governança, gestão de riscos, controles internos, transparência, integridade, ética e foco em resultados, por meio do fomento à capacitação e à comunicação institucional;

X - articular-se com o Comitê Executivo do FNDE e demais instâncias superiores, e submeter à sua apreciação matérias quando cabível e reportar, regularmente, os avanços e os resultados da política de governança;

XI - propor diretrizes para a governança de dados e tecnologia da informação no que impacta a tomada de decisão, as quais devem abranger papéis e responsabilidades, padrões de qualidade e segurança da informação, em alinhamento com a estratégia digital e com a legislação aplicável;

XII - zelar pela conformidade com marcos legais e normativos de governança pública, acesso à informação, proteção de dados pessoais e demais atos correlatos, e acompanhar recomendações de auditorias internas e externas e de órgãos de controle;

XIII - aprovar diretrizes para gestão por processos, gestão de mudanças e simplificação administrativa, com o objetivo de alcançar a eficiência e a melhoria contínua dos serviços prestados;

XIV - estabelecer mecanismos de relacionamento com partes interessadas e de prestação de contas, com a inclusão de cartas de serviços, compromissos de nível de serviço e relatórios periódicos de governança;

XV - deliberar sobre a criação, integração e coordenação de subcomitês temáticos, com a definição de seus objetivos e responsabilidades;
e



XVI - aprovar o plano anual de trabalho e o calendário de reuniões do Comitê, bem como o relatório anual de governança organizacional do FNDE.

Art. 3º O Comitê de Governança Organizacional será composto por:

I - o Chefe de Assessoria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação;

II - um Coordenador-Geral da Diretoria Financeira;

III - um Coordenador-Geral da Diretoria de Tecnologia;

IV - um Coordenador-Geral da Diretoria de Ações Educacionais;

V - um Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;

VI - um Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios;

VII - o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do FNDE; e

VIII - Chefe de Gabinete.

§ 1º Cada Dirigente designará o cargo respectivo de sua unidade dirigente para compor o Comitê por um biênio, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O substituto legal do cargo substituirá o titular no Comitê.

§ 3º Poderão ser convidados os coordenadores de outras áreas do FNDE, bem como as unidades de apoio à Governança ou especialistas internos ou externos, quando os assuntos técnicos assim demandarem.

§ 4º O representante indicado no inciso I, caput, presidirá o comitê.

Art. 4º As reuniões do Comitê ocorrerão no primeiro quinto dia útil de cada bimestre, preferencialmente, ocorrendo o agendamento com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 2º O quórum mínimo para reunião e para deliberações será de maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A área responsável pela governança e pela gestão estratégica do FNDE apoiará os colegiados na execução de suas atividades, bem como publicará as atas de reunião, garantindo a fidedignidade das informações e a observância dos prazos estabelecidos para a divulgação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA
MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

(Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 39)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

